



São Paulo, 05 de dezembro de 2023.
Circular nº 47/23.

Ref.: STF mantém validade de lei que disciplinou o aproveitamento de crédito de ICMS

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, o STF ao julgar as ADIs 2325, 2383 e 2571 manteve a validade da Lei Complementar 102/2000 que estabeleceu regras mais restritivas para o aproveitamento de créditos de ICMS derivados de operações com mercadorias destinadas a ativo permanente, energia elétrica e comunicações.

Assim, não obstante os argumentos de que a Lei Complementar fere o princípio constitucional da não cumulatividade (que proíbe a dupla cobrança do imposto), considerando a demora em receber o crédito geraria perdas ao contribuinte, a referida legislação foi mantida por unanimidade.

O Ministro Relator Dr. André Mendonça sustentou que a lei não viola o princípio da não cumulatividade, portanto, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola a Constituição.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM